



LEI COMPLEMENTAR Nº 54 /2016.

(Acrescenta parágrafo quinto ao art. 174 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º - O Artigo 174 da Lei Orgânica do Município de Rio verde - GO fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art.174.....

§ 5º – Não será objeto de deliberação qualquer proposição legislativa que tenha por objeto a regulamentação de políticas de ensino, currículo escolar, disciplinas obrigatória, ou mesmo de forma complementar ou facultativa, que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo ‘gênero’ na orientação sexual (AC)”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos
19 dias do mês de abril de 2016.

Iran Mendonça Cabral

Presidente

Iturival Nascimento Júnior

1º Secretário



JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei Complementar objetiva evitar uma situação que pode ser prejudicial à saúde física e mental de nossas crianças, e da sociedade como um todo, tanto em curto prazo, como para o futuro

Em junho de 2014 foi aprovado, pela Lei Federal nº 13.005, o Plano Nacional da Educação, do qual consta, dentre outros, que os Municípios devem editar os seus planos Municipais de Educação para os próximos 10 anos.

Nesse diapasão, vem surgindo nos últimos anos, uma corrente denominada ‘ideologia de gênero’ que contrariando até mesmo a teoria da evolução, a biologia e tudo o mais que já se ouviu falar, tenta implantar a ideia de que, o ser humano não nasce homem ou mulher, mas constrói a sua identidade ao longo da vida.

E com essa ideologia, pretendem implantar, também no ensino, essa prática, no sentido de excluir toda e qualquer forma de identidade feminina e masculina, deixando nossas crianças sem qualquer referência de identidade como pessoa e seu papel social

Além disso, consoante estudo sobre o tema identificou-se que “*A ideologia de gênero afirma que o homem e a mulher não diferem pelo sexo, mas pelo gênero, e que este não possui base biológica, sendo apenas uma construção socialmente imposta ao ser humano, através da família, da educação e da sociedade. Afirma ainda que o gênero, em vez de ser imposto, deveria ser livremente escolhido e facilmente modificado pelo próprio ser humano. Ou seja, que ao contrário do que costumamos pensar, as pessoas não nascem homens ou mulheres, mas são elas próprias condicionadas a identificarem-se como homens, como mulheres, ou como um ou mais dos diversos gêneros que podem ser criados pelo indivíduo ou pela sociedade. Deveria*



ser considerado normal passar de um gênero a outro e o ser humano deveria ser educado, portanto, para ser capaz de fazê-lo com facilidade, libertando-se da prisão em que o antiquado conceito de sexo o havia colocado. Para facilitar o ativismo em favor do gênero, a Conferência de Yogiakarta, realizada em 2006 na Indonésia, consagrou os termos 'identidade de gênero' e 'orientação sexual'.”

Dessa forma, não podemos pactuar nem deixar de nos posicionar de que buscamos, a cada dia, mais estabilidade emocional dos núcleos familiares, inclusive a possibilidade de que os filhos possam passar mais tempo com seus pais, para melhorar e aperfeiçoar a formação de sua personalidade e construir uma sociedade mais justa.

Portanto, é nesse sentido que trazemos essa proposta de Emenda à Lei Orgânica que esperamos, ouvido o Plenário, seja aprovada como diretriz precípua em nossa cidade.